



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 13821/11

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Indústria de Polpa de Frutas Ideal Ltda.
Procurador: Luciano da Silva Sá

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00006/12

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela Indústria de Polpa de Frutas Ideal Ltda., na pessoa da sua representante legal, Dra. Cynthia Rachel Martins de Souza Relvas.

A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 577, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 10 (dez) dias para a apresentação de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se, em que pese a ausência de justificativa, que o pedido da requerente pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*.

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 24 de fevereiro de 2012, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2012

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator